

Lei N° 6.771 de 18 de Outubro de 2014

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de Araxá e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do vereador Moacir Ferreira dos Santos, com a graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no município de Araxá o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° - O Programa Aluno Consciente tem como objetivo fundamental trazer a consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam o colocar em situações adversas.

Art. 3° - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacota;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não use tabaco, álcool e drogas;
- VII – Não fale e não aceite carona de desconhecidos;
- VIII – Não forneça seus dados e ou fotos nas redes sociais a estranhos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do presente programa, bem como estipular as metas e receitas necessárias para promover o mesmo, iniciando no próximo exercício orçamentário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA

1º Secretário